



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Unidade de Auditoria Especializada em Contratações

Implantação da Nova Lei de Licitações (NLLC)

**RELATÓRIO FINAL
AÇÃO 2 DO PAT 2024 REDE INTEGRAR**

Novembro/2024

Relatório Final da Ação 2 – Implantação da Nova Lei de Licitações (NLLC)

Introdução

1. A Ação 2 do Plano Anual de Trabalho (PAT) 2024 da Rede Integrar foi de suma importância, pois mediu o grau de implementação da Lei 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal para licitações e contratos no Brasil. A referida lei, sancionada em 1º de abril de 2021, trouxe significativas mudanças nos procedimentos licitatórios e contratuais, substituindo a antiga Lei 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). A partir de 1º de janeiro de 2024, a vigência da Lei 14.133/2021 torna-se obrigatória, exigindo que todos os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, dos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adotem suas diretrizes e procedimentos.
2. A implementação da nova lei ainda representa um desafio significativo para a administração pública, pois requer a adaptação de processos internos, capacitação de servidores e a revisão de normativos internos para alinhar-se às novas exigências legais. Nesse sentido, a Ação 2 do PAT 2024 avaliou o grau de conformidade dos órgãos com a nova legislação, identificando boas práticas, dificuldades enfrentadas e áreas que necessitam de melhorias. Essa avaliação é crucial para garantir que a transição para o novo regime de licitações e contratos ocorra de maneira eficiente e eficaz, promovendo maior transparência, competitividade e eficiência nas contratações públicas. Além disso, a ação fomentou a troca de experiências e o compartilhamento de soluções e informações entre os órgãos, fortalecendo a governança e a integridade nas aquisições públicas.

Desenvolvimento da ação

3. A Ação 2 do PAT 2024 teve abrangência nacional e foi coordenada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com a participação de dezessete Tribunais de Contas, sendo eles: TCM-BA, TCE-AC, TCE-PE, TCE-SC, TCE-PA, TCE-TO, TCE-SP, TCE-PR, TCE-MA, TCE-CE, TCE-AM, TCE-MS, TCM-PA, TCE-RO, TCM-GO, TCE-GO e TCE-RJ. A forma de cooperação adotada foi o auxílio na fiscalização já em curso no TCU, com o objetivo de avaliar o grau de implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) pelas organizações públicas federais, estaduais e municipais, especificamente os entes do Poder Executivo. Essa avaliação foi realizada por meio de uma fiscalização do tipo Relatório de Acompanhamento (RACOM NLLC) no âmbito do processo TC 027.907/2022-8. A metodologia envolveu a aplicação de um questionário eletrônico que coletou dados relevantes sobre a adaptação dos órgãos à nova legislação.
4. O cronograma da ação foi estabelecido para ocorrer durante o segundo e o terceiro trimestres de 2024, permitindo uma análise abrangente e detalhada do cumprimento das diretrizes da NLLC em todo o território nacional. No entanto, a ação iniciou-se em março de 2024, estendendo até setembro do mesmo ano. Nesse período foram realizados cinco encontros virtuais (12/3, 10/4, 29/4, 27/6 e 24/9/2024), por meio da plataforma Teams, sendo todos gravados. Além dos encontros virtuais, houve interação no grupo de Whatsapp, definido como canal de comunicação oficial nesta ação. Já o compartilhamento de arquivos foi feito por meio de acesso à pasta compartilhada no Sharepoint.

Descrição das Atividades Realizadas

5. Como atividades desenvolvidas nesta ação, citam:
 - i) apresentação do trabalho de fiscalização RACOM NLLC em andamento pelo TCU, explicando a metodologia, expondo o cronograma e sugerindo as parceiras no sentido ao alcançar o

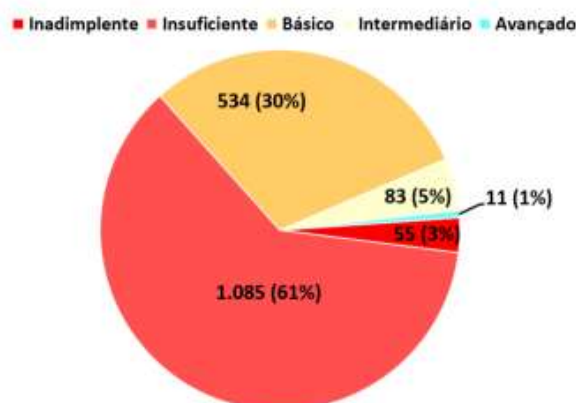
maior índice de respostas ao questionário que avaliaria os entes públicos quanto ao grau de implantação da NLLC por meio do indicador IMIL – Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações, de modo a obter um diagnóstico sobre a implantação da NLLC;

- ii) colaboração na finalização do questionário pelos TCs participantes da ação para aperfeiçoamento;
- iii) compartilhamento de dados pelo TCU: metodologia do trabalho, relação de contatos dos entes respondentes, relatórios parciais, material de mídia para publicação em portais próprios dos TCs, lista de não respondentes, além de outros documentos;
- iv) divulgação da pesquisa em portais próprios dos TCs; e
- v) atualização de contatos e sensibilização dos entes pelos TCs.

Produtos entregues

6. A parceira gerou como principal produto a mensuração de Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações (IMIL) de 1.574 entes subnacionais, sendo 1.546 municipais e 28 estaduais, e as respectivas análises e diagnósticos nas áreas de governança, planejamento, fortalecimento dos controles, e adoção de recursos tecnológicos, produção e disponibilidade de dados. Esse material encontra-se consignado no Relatório do Acompanhamento do Processo de Implementação da Lei 14.133/2021 (3ª Etapa), julgado por meio do Acórdão 1917/2024-TCU-Plenário (TC 027.907/2022-8).

Figura 1. Nível de implementação da Lei 14.133/2021 pelos órgãos e entidades da Administração Pública avaliados neste trabalho



Fonte: Relatório do Acompanhamento do Processo de Implementação da Lei 14.133/2021 (3ª Etapa), julgado por meio do Acórdão 1917/2024-TCU-Plenário (TC 027.907/2022-8).

7. Ressalta-se que o referido relatório e a deliberação, assim como os dados brutos, tratados e analisados obtidos por meio dos questionários aplicados, foram compartilhados a todos participantes, bem como foi proposta nova ação no PAT 2025 para etapa de validação das respostas dos questionários e discussão de ações para transformação da situação encontrada.

TCU/AudContratações/D6, 22 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Valéria Renovato Alves Amaral, AUFC 6556-0
Coordenadora da Ação 2 Rede Integrar